



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.342/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação da Seção III, do art. 23, dos incisos I e II, e acrescenta dispositivos legais ao referido artigo da Lei Municipal de nº 2.980/2009, que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa, revoga dispositivos da Lei nº 2.584/2006 e dá outras providências"*, e revoga o "caput" do art. 9º, e seu Parágrafo Único, do mesmo texto legal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica revogado em todo seu teor, o "caput" do art. 9º e o Parágrafo Único, da Lei Municipal de nº 2.980/2009, que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa, revoga dispositivos da Lei nº 2.584/2006 e dá outras providências"*.

Art. 2º: Fica alterada a redação da Seção III - *"Da Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho"*, do "caput" do art. 23 e seus incisos que passam a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 23: O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG, editará normas instituindo as Comissões Permanentes, compostas por servidores, definindo o número de componentes, funções, observando-se a competência mínima para:

§ 1º: Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho:

I - Avaliar os servidores em período de estágio probatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Avaliar periodicamente os servidores efetivos, estáveis e comissionados.

§ 2º: Comissão Permanente de Processo Administrativo:

I - Instaurar o procedimento administrativo disciplinar sempre que necessário.

a) Apurar responsabilidades dos servidores da Câmara por infrações praticadas no exercício de suas atribuições.

b) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a conclusão dos trabalhos, para as devidas providências.

II - Instruir o procedimento administrativo respeitando os Princípios Constitucionais.

III - Julgar o procedimento administrativo nos termos da Legislação Vigente.

IV - Analisar questões internas administrativas do Poder Legislativo Municipal, por meio de processo administrativo comum.

§ 3º: Comissão Permanente de Licitação:

I - Realizar todos os procedimentos necessários para a realização de todo e qualquer procedimento licitatório.

II - Buscar auxílio da assessoria jurídica na instrução dos processos e procedimentos licitatórios.

III - Respeitar o rito da Lei 8.666/93, e suas alterações.

§ 4º: Comissão de Identificação - Prestação de Serviços Externos:

I - Manter contato direto com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

II - Prestar serviços externos ou internos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Exercer atividades dentro da sede do Poder Legislativo Municipal ou em qualquer local dentro dos limites do Município de Lagoa Santa, no importe ao atendimento a população.

§ 5º: Comissão de análise dos procedimentos do PROCON Legislativo Municipal.

I - Instaurar processos administrativos quando necessários, realizando todos os atos do mesmo.

II - Fiscalizar as ações do PROCON Câmara.

III - Relatar ao Presidente da Câmara Municipal fatos de relevância ocorridos na competência do PROCON Legislativo Municipal.

Art. 3º: Os demais dispositivos Legais permanecem inalterados.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 04 de junho de 2019.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Vereador